



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR

ATA EXTRAORDINÁRIA N.º 4/2017/CONSUP/IFTO, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

1 No dia vinte e três de agosto de dois mil e dezessete, às oito horas e cinquenta e seis
2 minutos, no Auditório I da Reitoria do IFTO, na Avenida Joaquim Teotônio
3 Segurado, Quadra duzentos e dois Sul, conjunto um, lote oito, Palmas, Estado do
4 Tocantins, reuniu-se, sob a presidência do magnífico reitor Francisco Nairton do
5 Nascimento, o Conselho Superior do IFTO, composto pelo reitor, como presidente;
6 pela representação de um terço do número de *campi* destinada aos servidores
7 docentes, sendo o mínimo de dois e o máximo de cinco representantes, e igual
8 número de suplentes; pela representação de um terço do número de *campi* destinada
9 ao corpo discente, e igual número de suplentes; representação de um terço do número
10 de *campi* destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de dois e
11 o máximo de cinco representantes e igual número de suplentes; por dois
12 representantes dos egressos e igual número de suplentes; por seis representantes da
13 sociedade civil e igual número de suplentes; por dois representantes do setor público
14 e/ou empresas estatais designados pela Secretaria de Educação Profissional e
15 Tecnológica; um representante e um suplente do Ministério da Educação designados
16 pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica; representação de um terço
17 dos diretores-gerais dos *campi*, sendo o mínimo de dois e o máximo de cinco e igual
18 número de suplentes. Foi registrada a presença dos representantes do Colégio de
19 Dirigentes Octaviano Sidnei Furtado, segundo titular; Ovídio Ricardo Dantas Júnior,
20 quarto titular; Juliana Ferreira de Queiroz, primeira suplente; Augusto César dos
21 Santos, segundo suplente; dos representantes dos servidores docentes Adriana Lopes
22 Leal, primeira titular; Jânio Carlos Nascimento Silva, terceiro titular; Ítalo Cordeiro
23 Silva Lima, quarto titular; Gilvan Vieira Moura, quarto suplente; dos representantes
24 dos servidores técnico-administrativos Benemara Pereira Peluzio, primeira titular;
25 Maiara Sobral Silva, segunda titular; Karleone Lopes do Carmo, terceiro titular;
26 Samuel Barbosa Costa da Silva, quarto titular; do representante dos egressos Leandro
27 Oliveira Campos, primeiro titular; da representante titular da Federação dos
28 Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Tocantins
29 – Fetaet -, Ruth Caetano Cardoso, do representante titular da Secretaria do
30 Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura – Seden -,
31 Emílio Ninow; do representante titular do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no
32 Estado do Tocantins – Sintras -, Getúlio de Sousa Araújo; do representante do
33 Sindicato das indústrias de Construção Civil – Sinduscon-TO -, Clerson Dalvani
34 Reis. Inicialmente, o presidente agradeceu a presença de todos, conferiu o quórum e
35 declarou aberta a sessão, passando aos informes gerais. Nairton informou que o
36 orçamento de 2018 para os Institutos Federais cobrirá minimamente o custeio e que
37 não tem previsão para recursos de capital. Além disso, alertou que os *campi*

38 avançados ficaram com um orçamento com cerca de R\$700.000,00 (setecentos mil
39 reais), sendo que esse valor não daria para manter um *campus* avançado o ano inteiro.
40 Expôs que, diante dessa situação, estavam buscando conversar com parlamentares
41 para que uma emenda em defesa dos Institutos Federais fosse aprovada, pois a Rede
42 Federal está com previsão de orçamento bastante reduzido para o próximo ano. Disse
43 ainda que esse quadro é bastante negativo para a consolidação da rede federal. Na
44 sequência, Nairton informou que foi feita uma licitação no ano passado para a
45 construção de duas usinas de energia solar e que uma delas ficará no *Campus* Palmas,
46 pois oferta cursos na área de engenharia elétrica, servindo como laboratório para os
47 alunos. Destacou que a usina terá capacidade para gerar algo em torno de 10% (dez
48 por cento) da energia demandada pelo *Campus* Palmas. Nairton esclareceu que uma
49 das usinas tinha como previsão ficar na reitoria, mas, devido às contingências
50 financeiras, não será instalada agora e que aguardará recursos futuros. Acrescentou
51 que uma usina deverá ser instalada no *Campus* Palmas, tendo em vista que o *campus*
52 possui inúmeros cursos de formação inicial e continuada - FIC - e cursos de nível
53 superior nessa área. Ainda nos informes, Nairton disse que tem buscado, juntamente
54 com a Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação Propi -, parcerias com outras instituições
55 para Mestrado Interinstitucional – Minter – e Doutorado Interinstitucional – Dinter –,
56 e que tem se concentrado nas universidades federais que não cobram mensalidades,
57 mas que, diante das negativas, está procurando universidades privadas. Acrescentou
58 que a Universidade de São Paulo – USP - demonstrou interesse em ofertar um Dinter
59 na área de Tecnologia da Informação - TI - e informou que o projeto já está sendo
60 elaborado. Disse que há esforços para realizar um Dinter na área de educação.
61 Informou que está submetendo o projeto para que o IFTO seja um polo do Mestrado
62 da Rede. Esclareceu que esse mestrado foi articulado pelo Conselho Nacional das
63 Instituições da Rede Federa de Educação Profissional, Científica e Tecnológica -
64 Conif -, e que há requisitos a serem cumpridos para que cada instituto possa se
65 candidatar como um polo, como, por exemplo, a presença de oito a doze doutores,
66 tanto na área de educação quanto na área técnica, com publicações em periódicos
67 com classificação A ou B no Qualis/Capes. Disse que foi feito um levantamento e
68 foram encontrados apenas onze doutores, o que considera um número muito reduzido
69 em comparação ao número de servidores que se afastaram para fazer doutorado nos
70 últimos tempos. Nairton solicitou para que a Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação
71 enviasse *e-mails* aos docentes orientando-os para que atualizassem seus currículos na
72 plataforma Lattes. Nairton ressaltou que o IFTO não possuía condições de ser um
73 polo, diferente das condições atuais, acrescentando que o prazo de submissão será no
74 mês de setembro. Em seguida, explicou que, não obstante as contingências
75 financeiras vindouras, o IFTO pode se comprometer com o custo das diárias e
76 passagens dos professores que virão ministrar as aulas na cidade de Palmas, que será
77 o polo devido a sua localização geográfica e infraestrutura. Nairton disse que
78 pretende ver esse projeto de o IFTO ofertar um mestrado concretizado, e que se sente
79 grato por perceber que cumpriu os objetivos idealizados pela gestão, e na ocasião
80 completou agradecendo a todos. Em seguida, abriu-se oportunidade para algum
81 informe por parte dos conselheiros. Com a palavra, o conselheiro Clerson Reis expôs
82 que as demandas do Sistema Eletrônico de Informações - SEI - não são respondidas
83 em tempo hábil, argumentando que um processo demora muito para ter andamento.
84 Deste modo, sugeriu que a reitoria oriente os servidores e estabeleça prazos de
85 respostas para os processos. Nairton explicou que há uma equipe responsável pelo

86 sistema que, periodicamente, veicula dicas pelo *e-mail* institucional, além de haver
87 ministrado cursos aos servidores. Em seguida, foi apresentada a ata da reunião
88 anterior, que, por não haver oposição ou ressalva ao que fora escrito, foi aprovada por
89 unanimidade. Na sequência, Nairton propôs que o ponto sete da pauta fosse
90 discutido e justificou essa antecipação pelo fato de o servidor que iria se pronunciar
91 já estava presente no local. Todos concordaram com a alteração. Nairton convidou,
92 então, o professor Paulo Tizoni para que ele falasse aos demais conselheiros acerca
93 de recurso impetrado por servidor referente à apuração de fato ocorrido no *Campus*
94 Porto Nacional, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins,
95 conforme autos do Processo n.º 23337.003444/2017-57. Paulo Tizoni se apresentou
96 como professor do *Campus* Porto Nacional e distribuiu a todos a síntese de sua
97 apresentação de defesa. Paulo esclareceu que iria mostrar aos conselheiros como foi
98 conduzido o seu processo administrativo, ressaltando que todo processo tem que ter
99 por base a legalidade e a veracidade. Em razão disso, afirmou que o processo em
100 questão não tinha essas duas colunas e que, portanto, seria um processo morto.
101 Acrescentou que o processo tem como objetivo não esclarecer os fatos que
102 consolidassem a verdade, ressaltando que trabalhará em três pontos para provar sua
103 fala: de que não há legitimidade na comissão; de que não é uma comissão e sim uma
104 dupla; e de que o cargo que exerce é técnico e, portanto, seu cargo exercido junto a
105 Secretaria da Fazenda no Estado do Tocantins é compatível com o cargo que exerce
106 no Instituto Federal. Destacou que todo processo administrativo precisa estar de
107 acordo com a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e explicou que o artigo 149
108 dessa lei preceitua que o Processo Administrativo Disciplinar - PAD - deve ser
109 conduzido por uma comissão composta por três servidores, diferente do que ocorreu
110 com o PAD em questão, que foi conduzido por dois servidores, o que o torna
111 irregular. Tizoni acrescentou que o presidente da comissão deveria ser servidor de
112 cargo efetivo superior e ter escolaridade igual ou superior ao indiciado, o que não
113 ocorre com o presidente da comissão, Lucas Rangel, que exerce o cargo de auxiliar
114 administrativo. Acrescentou ainda que o referido servidor deveria ser mestre ou
115 doutor para participar dessa comissão, uma vez que ele, Paulo, é mestre,
116 descumprindo o artigo 149 da Lei n.º 8.112/1990. Na sequência, cita o artigo 150 da
117 referida lei, afirmando que nesse processo houve parcialidade; depois cita o artigo
118 143 da mesma lei, dizendo que o princípio do contraditório também foi descumprido.
119 Esclareceu que está fazendo sua defesa somente neste momento, e que não teve
120 oportunidade de fazê-lo antes pelo fato de não ter sido citado. Afirmou que foi
121 abordado informalmente pelo Recursos Humanos – RH -, e que lhe foi solicitado
122 uma declaração para atualização dos dados, a qual se comprometeu em entregar em
123 tempo hábil e, paralelamente a esse fato, foi iniciado o PAD, fato que ele garante não
124 ter tomado conhecimento. Posteriormente, foi informado de que estava demitido.
125 Continuando sua defesa, Paulo citou o artigo 155 da Lei n.º 8.112/1990, o qual afirma
126 ter sido também descumprido. Explica que não há nenhum depoimento no processo e
127 questiona a competência da comissão para agir dessa forma, afirmando que o
128 processo foi todo construído sem critérios legais. Paulo prossegue e questiona a
129 competência da procuradora Maristela Plessim e do setor jurídico do IFTO; pergunta
130 como a procuradora deixou de observar o disposto na Lei n.º 8.112/1990, e como a
131 procuradora cita o manual de processo disciplinar e não o segue; questiona também
132 por que a procuradora toma essa atitude e diz que o manual de processo disciplinar é
133 muito claro, passando a fazer a sua leitura. Paulo ainda afirma que a procuradora

134 conhece o manual e teria a obrigação de cumpri-lo, e que ela não teve compromisso
135 com a verdade. Pontuou que a verdade e a legalidade foram desconstruídas por uma
136 procuradora nesse processo, afirmando que a Lei n.º 8.112/1990 e o Manual que
137 disciplina o PAD foram claramente descumpridos e destaca a presença de dolo.
138 Expôs que não pode dizer que a procuradora é incompetente nesse processo, mas que,
139 no que diz respeito à comissão, afirma que eles são incompetentes para agir nesse
140 processo, pois não tem a formação necessária para analisar esse fato. Paulo passou a
141 falar sobre a incompatibilidade de horário e diz que durante oito anos o horário foi
142 compatível, questionando por que só neste momento não é mais. Paulo afirma que
143 quando tomou posse trouxe declaração de sua atividade laborativa e que, na gestão
144 passada, do diretor-geral Miguel, também apresentou uma declaração e não houve
145 necessidade de PAD, e sua situação foi analisada pelos seus pares. Apresentou, então,
146 as declarações de compatibilidade de 2009/2012 e afirmou que trabalha trinta horas
147 para o governo do Estado. Afirma que a procuradora tem dificuldades com números,
148 que, ao contar suas horas de trabalho a soma dá oitenta horas, o que afirma não ser
149 verdade, dizendo que no Estado trabalha trinta horas, e que, no Instituto, ao rigor da
150 lei, trabalha vinte e quatro horas, totalizando cinquenta e quatro horas, e não oitenta
151 horas, como afirma a procuradora em seu parecer. Paulo continuou sua explicação
152 dizendo que o gerente de ensino, Paulo César Patrício, afirma que a jornada de
153 trabalho do professor Paulo Paraná é de segunda a sexta-feira, das 13h40 às 17h40 e
154 das 18h40 às 22h40. No entanto, afirma que a rotina de um professor não é essa, e
155 que no processo a comissão esqueceu de colocar seu horário real de trabalho. Em
156 seguida, Paulo apresenta seu horário de trabalho de 2017, sendo das 19h às 22h40,
157 de segunda a sexta-feira. Explicou que só trabalha no período noturno e que esse é
158 seu compromisso com o Instituto Federal. Reiterou que trabalha trinta horas no
159 Estado e vinte e quatro horas no Instituto Federal. E questionou por que a comissão
160 não colocou no processo seu plano de trabalho, apresentando-o aos conselheiros.
161 Disse que é obrigatória a análise do plano de trabalho para os docentes e questionou
162 mais uma vez a competência e a seriedade do setor jurídico do IFTO, informando que
163 a procuradora, no parecer, cita o quesito de estabilidade para os servidores
164 designados para formar a comissão, e não menciona os demais quesitos estabelecidos
165 no Manual; afirma que a procuradora omitiu os outros quesitos. Pediu que os
166 conselheiros analisassem o processo do ponto de vista legal e também como o
167 processo em questão foi construído de forma viciosa. Afirmou que não há elementos
168 no processo que possam elucidar os fatos, diz que a procuradora faz menção apenas
169 ao artigo 133, deixando outros artigos sem mencionar no processo. Disse ainda que
170 há prejuízos na defesa, uma vez que a omissão das provas não permite elucidar os
171 fatos, que não foi observada a Lei n.º 8.112/1990 e diz que essa inobservância foi
172 intencional por parte do setor jurídico. Em seguida, fez a leitura do artigo 133 e disse
173 que esse artigo foi ignorado, uma vez que o julgamento aconteceu antes dele fazer
174 sua defesa. Continuou dizendo que a procuradora faz menção ao manual, mas
175 esqueceu de aplicá-lo corretamente e, em seguida, fez a leitura do manual na parte
176 em que estabelece como deve ser formada a comissão, questionando como a
177 procuradora pode dar um parecer quando há falta de informações, de base legal e de
178 verdade no processo. Prosseguiu dizendo que a procuradora afirma em seu parecer
179 que Paulo faltou dez dias, o que ele contesta, pois ele antecipou quatro dias de aula, o
180 que foi negociado com os alunos e a coordenação, e diz não saber por que essa prova
181 não está nos autos. Disse que não há nenhum diário no processo e afirma que se fosse

182 colocado no processo, certamente comprovaria que ele trabalhou no período citado.
183 Questionou se a comissão foi orientada a conduzir o processo com omissões e erros,
184 disse que é bastante verdadeiro em seus posicionamentos e afirma já ter havido
185 desacertos com Miguel e Lilissane, mas que age de forma adulta e separa sempre o
186 pessoal do profissional. Continuou sua defesa dizendo não ter sido citado e afirma
187 que não há o seu recebido no processo, pois não foi citado por nenhum meio. Falou
188 novamente dos vícios no processo: de que houve parcialidade; de que não houve o
189 contraditório; e de que não houve o estrito cumprimento da Lei n.º 8.112/1990 e nem
190 do manual de PAD. Acrescentou que, diante da falta de legitimidade, do não
191 cumprimento do Manual, pela comprovação de seu cargo técnico e de sua
192 compatibilidade, faz os seguintes pedidos: 1. a nulidade dos atos praticados pela
193 comissão; 2. seu retorno direto ao trabalho; 3. a constituição de outra comissão de
194 acordo com a legislação vigente que respeite o rito do PAD; 4. o cumprimento do
195 art.169 da Lei n.º 8.112/1990; 5. o seu direito de escolha por um dos cargos no tempo
196 certo. Continuou dizendo que, se tiver que fazer uma escolha, será pelo magistério.
197 Tizoni agradeceu a atenção dos conselheiros e pediu que analisassem com
198 propriedade e com base na legalidade essa questão. Nairton agradeceu ao professor
199 Paulo, e disse que o processo está para a avaliação de todos, e esclareceu que o
200 processo transcorreu no rito sumário e que o professor Paulo discorreu sobre o rito
201 ordinário do processo de PAD e, em seguida, abriu oportunidade para quem quisesse
202 fazer alguma consideração. Juliana Queiroz expôs que era necessária a presença da
203 procuradora na discussão, visto terem sido levantadas questões contrárias às que
204 todos têm acesso no processo. Esclareceu que, nesse caso específico, a comissão
205 deveria ter dois membros estáveis e esclarece que a lei pede apenas a estabilidade, de
206 acordo com o art. 133 da Lei n.º 8.112/1990, reafirmando a necessidade da presença
207 da procuradora devido às situações conflituosas. Ao falar sobre a falta de citação tão
208 debatida pelo professor Paulo, pontuou que no processo há um memorando da DGP
209 para o professor Paulo, enviado por *e-mail* ao professor, e questiona se esse *e-mail* foi
210 recebido. Octaviano, então, disse que precisavam deliberar sobre o processo para que
211 ele seja julgado, e ressalta que a apresentação do professor Paulo foi tranquila, pois
212 se comprovada as irregularidades, ele será encaminhado para uma instância maior, e
213 diz que o julgamento tem que ser feito tomando por base o que estava nos autos do
214 processo. A conselheira Juliana disse que se preocupa quando o professor Paulo
215 afirma que foi cerceado seu direito ao contraditório e acrescenta que tem
216 conhecimento de que o IFTO em seus processos se pauta pela legalidade. Disse que
217 concorda com o Octaviano que, se no processo tiver todas as ilegalidades citadas pelo
218 professor, ele deve procurar outras instâncias. Jânio disse que vai se manifestar, pois
219 pediu vistas do processo na reunião anterior e que tem dificuldade para analisar
220 recurso de PAD, pois é uma situação delicada. Disse ainda que a defesa apresentada
221 tem pontos interessantes e que fica difícil confrontar com o processo. Acrescentou
222 que, do modo como o processo está organizado, fica difícil verificar a cronologia dos
223 fatos, e que esse processo é ainda mais difícil por se tratar de demissão, e prossegue
224 dizendo que, dentre os pedidos do professor, acredita que reabrir o PAD seja
225 razoável. Esclarece que trabalha no mesmo *campus* que o professor Tizoni, onde há
226 pessoas de seu convívio que se manifestam nos autos, declarando-se suspeito para
227 apreciar a matéria. Nairton pontuou que a apresentação do professor foi muito
228 veemente e esclarece que, se o rito utilizado fosse o ordinário, certamente o processo
229 estaria com os vícios citados pelo professor, mas que o rito do processo em questão é

230 o sumário e, portanto, seguiu o rito correto, manifestando-se favorável à manutenção
231 do resultado, conforme parecer da Procuradoria. Disse que sempre procura seguir as
232 recomendações das comissões e da procuradoria e que todos devem se ater ao que
233 está no processo e, caso entenderem que algo deverá ser mudado, o processo passará
234 por votação. Paulo perguntou se o Consup não tem autoridade para julgar o processo.
235 Nairton respondeu que esse é um recurso administrativo e que o Consup é a última
236 instância administrativa. Com a palavra, o conselheiro Karleone, representante dos
237 servidores técnico-administrativos, disse que tem duas ponderações. Esclareceu que
238 a Lei n.º 8.112/1990 traz dois ritos para os processos de PAD - o sumário e o
239 ordinário - e afirmou que a comissão constituída no rito sumário pode sim ser
240 composta por dois membros e que ocorre esse rito em três situações específicas,
241 sendo a acumulação de cargos uma delas, o que faz com que o rito escolhido seja o
242 correto para o caso em questão, e acrescentou que os dois membros da comissão
243 possuem nível superior. Disse também que viu pelo SEI que quem deu o recebido na
244 citação foi uma pessoa chamada William e que a comissão deveria ter explicado de
245 quem se tratava, se é o chefe imediato do professor. Acrescentou que essa situação é
246 confusa e que, depois de dois atos administrativos, já se apresenta a decisão da
247 diretora do *campus*, o que talvez tornasse o processo nulo. Nairton questionou se
248 podem deliberar sobre o ponto em questão e apresentou a proposição 1 - de manter o
249 resultado, ou a proposição 2 - de atendimento ao pedido do servidor. O conselheiro
250 Clerson Reis reiterou o pedido de escolha do professor e se refere à fala do
251 conselheiro Karleone sobre o fato de o professor não ter assinado a citação, e disse
252 que é melhor a notificação pessoal. Ovídio se manifestou dizendo que essas decisões
253 são difíceis. Esclareceu que no IFTO o docente pode ter 20, 40 horas ou dedicação
254 exclusiva e que, se alguém tiver oito aulas, o regime de trabalho não muda, continua
255 40 horas. Esclareceu também que o *e-mail* institucional é meio de comunicação
256 formal e legal, e chamou atenção pelo zelo e cuidado com que a Dr.ª Maristela
257 Plessim e sua equipe conduzem o setor jurídico, e se diz testemunha do zelo que ela
258 possui pelo seu nome e pelo nome do IFTO. Acrescentou que, se houver de fato
259 irregularidades, não cabe ao conselho analisar e sim a instâncias judiciais. Octaviano
260 complementou dizendo que a instância judicial poderá dirimir todas as dúvidas
261 expostas pelo professor Paulo Tizoni. O presidente do conselho perguntou, então, se
262 poderiam deliberar. A professora Adriana Leal questionou por que levar a instâncias
263 superiores questões que o conselho pode deliberar. Nairton respondeu que às vezes o
264 conselho percebe que não tem competência para analisar, muitas vezes existe o
265 parecer da AGU e não tem como passar por cima desse parecer sob pena de
266 responder por essa atitude se o processo continuar. Nairton continuou esclarecendo
267 que, se o conselho acata o parecer e vier a incorrer em erro, a AGU defende os
268 conselheiros e conclui que, se não seguir o parecer, perde essa garantia. O
269 conselheiro Clerson Reis acrescentou que a Lei n.º 8.112/1990 traz que o servidor
270 responde administrativa, civil e penalmente nas instâncias superiores, que
271 formalmente tem que sair uma decisão do Conselho Superior e que o servidor pode
272 entrar no judiciário sem mesmo recorrer ao Consup. Nairton convidou a deliberar
273 reapresentando a proposição 1 de manter o resultado ou a proposição 2 de
274 atendimento ao pedido do servidor. Após debates estabeleceu-se a votação. Em
275 relação à proposição 1, foram contabilizados 11 (onze) votos favoráveis e em relação
276 a proposição 2, nenhum dos conselheiros foi favorável. Por último, perguntou quem
277 se abstinha de votar e 6 (seis) conselheiros se abdicaram de votar. Nairton agradeceu

278 a presença do professor Paulo e propôs um breve intervalo. Após a pausa, Nairton
279 retomou a reunião e convidou a deliberarem sobre o ponto três acerca da
280 convalidação da Resolução *ad referendum* n.º 6/2017/CONSUP/IFTO, de 16 de
281 agosto de 2017, que altera a composição dos representantes do Colégio de Dirigentes
282 no Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
283 Tocantins, designados pela Resolução n.º 54/2015/CONSUP/IFTO, de 11 de
284 dezembro de 2015, conforme autos do Processo n.º 23235.022225/2017-15. Nairton
285 prosseguiu esclarecendo que a composição antiga referente aos representantes do
286 Colégio de Dirigentes era de cinco e a maioria optou por quatro representantes. Em
287 seguida, perguntou se todos era favoráveis à aprovação do ponto três. Jânio
288 respondeu que se abstinha e os demais conselheiros aprovaram. Na sequência, foram
289 apresentados os pontos quatro, cinco e seis, os quais foram aprovados por
290 unanimidade, a saber: deliberação acerca da convalidação da Resolução *ad*
291 *referendum* n.º 4/2017/CONSUP/IFTO, de 3 de julho de 2017, retificada pela
292 Resolução *ad referendum* n.º 5/2017/CONSUP/IFTO, de 12 de julho de 2017, que
293 aprova as alterações do projeto pedagógico do curso superior de bacharelado em
294 Engenharia Agrônômica do *Campus* Dianópolis, do Instituto Federal de Educação,
295 Ciência e Tecnologia do Tocantins, conforme autos do Processo n.º
296 23481.007311/2017-96; deliberação acerca da aprovação do Calendário Acadêmico
297 2017 dos cursos Técnico em Informática concomitante e subsequente ao ensino
298 médio e Técnico em Agricultura concomitante e subsequente ao ensino médio, do
299 *Campus* Avançado Lagoa da Confusão, do Instituto Federal de Educação, Ciência e
300 Tecnologia do Tocantins, conforme autos do Processo n.º 23235.011956/2017-35;
301 deliberação acerca da aprovação de alteração do projeto pedagógico do curso Técnico
302 em Informática subsequente ao ensino médio do *Campus* Avançado Pedro Afonso, do
303 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, conforme autos do
304 Processo n.º 23235.002771/2017-30. Na sequência, foi apreciado o ponto oito da
305 pauta, deliberação acerca da aprovação do Regulamento Eleitoral para os cargos de
306 reitor, diretor-geral e representantes do Conselho Superior do Instituto Federal de
307 Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, conforme autos do Processo n.º
308 23235.004060/2017-08. Com a palavra, o conselheiro Jânio chama a atenção para o
309 artigo 14, o item 4, que trata da certidão que tem que ser apresentada pelos servidores
310 declarando-se aptos a se candidatar. Como alguns se tornarão aptos apenas no
311 penúltimo dia, por exemplo, Jânio sugeriu que esse candidato deveria apresentar essa
312 certidão antes. Nairton disse que não considera a mudança necessária, pois o
313 candidato pode apresentar a certidão no dia em que se tornar apto dentro do período
314 de inscrição. A conselheira Juliana Queiroz sugere acrescentar o termo “até o último
315 dia”, se for o caso. Nairton retomou a discussão da eleição nos *campi* com menos de
316 cinco anos e disse que sempre lutou pela prevalência da eleição direta, sugerindo que
317 haja eleição nos *campi* com mais de três anos de funcionamento. Disse que já fez a
318 escolha dos dirigentes de alguns *campi* e que, apesar da instrução estabelecida de que
319 o reitor deve fazer essa escolha, acredita que esse processo eleitoral é democrático e
320 necessário para o bem da instituição, e ainda esclareceu que fará uma portaria
321 normativa para que os *campi* com mais de três anos façam suas escolhas. Jânio
322 solicitou um esclarecimento sobre os *campi* avançados. Nairton explicou que na lei
323 não existe recomendação para os *campi* avançados, já que eles não haviam sido
324 criados ainda, mas acha coerente estender o benefício a eles também. Ítalo,
325 representante dos docentes, disse que concorda com o posicionamento de Nairton e

326 sugeriu que haja uma discussão mais ampla em cada *campus* nessa situação, uma vez
327 que cada um tem as suas particularidades, pois o *campus* Dianópolis, onde ele
328 trabalha completará cinco anos em breve. Nairton disse que precisa ouvir a
329 comunidade de Dianópolis e saber o que a maioria prefere. Esclareceu que quando
330 um *campus* completa cinco anos, a lei estabelece que deve ser feito um processo
331 eleitoral; antes desse prazo a determinação é que o diretor seja indicado pelo reitor, e
332 reitera que quebrou esse requisito e em alguns *campi* nessa situação foi feita a
333 escolha pela comunidade. Em seguida, Karleone sugeriu modificação no artigo 65,
334 deixando a cargo da comissão local julgar as denúncias para que a comissão central
335 não ficasse sobrecarregada, esclarecendo que seriam as denúncias referentes aos
336 diretores e que as denúncias referentes aos candidatos a reitor seriam da alçada da
337 comissão central. Juliana esclareceu que na última eleição era desse modo: as
338 referentes a reitor obrigatoriamente eram dirigidas à comissão central, e as referentes
339 a diretores eram opcionais. Muitas comissões locais acabavam repassando essas
340 denúncias para a comissão central por não se sentirem à vontade, então, optavam por
341 encaminhar as denúncias à comissão central para evitar esse desconforto. Karleone
342 disse que não identificou nenhum item que se referisse a denúncias contra a comissão
343 central, e Juliana esclareceu que a comunidade deve ficar atenta ao descumprimento
344 do regulamento, inclusive pela comissão. Karleone sugeriu que denúncias contra as
345 comissões locais fossem encaminhadas ao Consup. Juliana acredita que o Consup
346 não teria condições de se reunir tão rapidamente para analisar algumas denúncias e
347 que a comissão eleitoral central deve julgá-las. Jânio sugeriu, então, que o Consup
348 pudesse se reunir de 15 em 15 dias durante o processo eleitoral. Nairton afirmou que
349 essa atribuição é da comissão central, que é eleita pela comunidade e vai fazer o
350 trabalho da forma mais correta. Após discussões, estabeleceu-se a votação para
351 aprovação do regulamento eleitoral, tendo sido aprovado por unanimidade. Nairton
352 passa para o documento relacionado à eleição do Conselho Superior e esclareceu que,
353 deflagrando o processo eleitoral nesta reunião, é esse conselho eleito que homologa a
354 eleição para reitor. Acrescenta também que era preciso aprovar o regulamento para
355 membros do Conselho Superior. Juliana disse que vai acrescentar no documento, de
356 modo que as denúncias possam ser enviadas pelo SEI, em vez do e-mail institucional.
357 Após esclarecimentos, o regulamento que rege a eleição para o Conselho Superior
358 foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo, Nairton passa para o ponto nove da
359 pauta, a saber: deliberação acerca da deflagração do Processo Eleitoral para os cargos
360 de reitor e diretor-geral e diretor de *campi* avançados do Instituto Federal de
361 Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, para o quadriênio 2018-2022. Disse
362 que não pretende ficar como reitor *pro tempore*, e que, após a deflagração, tem 90
363 dias para finalizar o processo eleitoral. Avaliou que houve grandes mudanças nos
364 *campi* do IFTO e fica grato por essas grandes conquistas. Jânio pediu que a
365 deflagração não acontecesse nesse momento e que esse pedido não era ideia somente
366 dele, mas de pessoas de diversos *campi*, como Porto Nacional, Gurupi e Araguaína.
367 Continuou dizendo que possui uma perspectiva particular, e que o período da eleição
368 ocorrerá concomitantemente com a realização da Jornada de Iniciação Científica e
369 Extensão do IFTO – Jice -, o que pode ser prejudicial à eleição uma vez que a Jice
370 pode ser usada para comícios e distribuições de panfletos. A segunda justificativa
371 para a não deflagração do período eleitoral, prossegue Jânio, é a finalização do
372 concurso e os processos de remoção já iniciados, uma vez que o regulamento
373 aprovado não permite a movimentação de servidores no período eleitoral. Jânio

374 continua expondo os motivos e afirma que há pessoas que querem se candidatar e
 375 ainda não tem os cinco anos de efetivo exercício no IFTO, sendo que uma grande
 376 parte dos servidores completam esses cinco anos em novembro deste ano e que
 377 recebeu *e-mails* com solicitações para que as eleições pudessem ocorrer em um
 378 momento posterior para que mais pessoas pudessem se candidatar. Disse que não há
 379 prejuízo para os candidatos já estabelecidos e que refletiu sobre o argumento da
 380 demora na homologação presidencial e publicação, mas afirmou que esse processo
 381 tende a ser rápido, e que a demora é exceção. Dessa maneira, acredita que assim
 382 oportunizará pessoas de *campi* mais novos a se candidatarem, já que a maioria dos
 383 candidatos vêm dos *campi* Araguatins e Palmas por serem os mais antigos,
 384 permitindo que a eleição ficasse mais diversificada. Nairton esclareceu que os
 385 processos de remoção são feitos de forma bastante clara e legal, por meio de editais e,
 386 independente de eleição, esses processos prosseguem. Juliana esclareceu que a
 387 remoção não permitida no período é a remoção de ofício, a de interesse do gestor, e
 388 que, se postergar a deflagração, o processo eleitoral ficará prejudicado devido ao mês
 389 de férias, e afirmou que a homologação da eleição para reitores dos institutos ocorre
 390 através de decreto presidencial, razão pela demora. Nairton acrescenta que, devido as
 391 contingências orçamentárias, quer mostrar o orçamento ao reitor eleito a fim de fazer
 392 o processo de transição de forma clara. Disse que era o momento de deflagrar o
 393 processo eleitoral, sobretudo pela iminência do período de férias. Jânio sugeriu a
 394 deflagração após a Jice ou em outubro, afirmou que cada *campus* tem um calendário
 395 diferente devido à greve, reiterou que a eleição tem que ter um engajamento da
 396 comunidade e reafirmou que sua proposta é viável. Solicitou, então, que os
 397 conselheiros analisassem a questão e disse que poderiam estabelecer um instituto
 398 automático para a deflagração acontecer no dia 31 de outubro, após a Jice. Octaviano
 399 se manifestou pela deflagração imediata e disse que os candidatos já estão se
 400 articulando. Informou que essa é a oitava Jice, que acontece tradicionalmente no
 401 segundo semestre e, então, sugeriu que a comissão eleitoral elaborasse o calendário
 402 da eleição pensando na menor interferência nesse evento. Ressaltou ainda que haverá
 403 diminuição do orçamento e, com a eleição já definida, há possibilidade de fazer um
 404 planejamento de acordo com o projeto do futuro gestor, defendendo, portanto, a
 405 deflagração o mais rápido possível. Ovídio disse que seria prudente resguardar o
 406 período de campanha fora da Jice, e que também foi procurado por pessoas com
 407 sugestões para adiar a deflagração, como também por pessoas interessadas na
 408 deflagração imediata. Jânio pediu a compreensão dos conselheiros no sentido de
 409 tornar essa eleição mais plural, afirmando que é possível cumprir o prazo, e solicitou
 410 que sua proposta fosse apreciada e colocada para deliberação. Solicitou ainda que,
 411 mesmo que seu pleito não vencesse, a deflagração não fosse feita nesta reunião, mas
 412 após a Jice, de maneira automática. Nairton esclareceu que o calendário é elaborado
 413 pela comissão eleitoral e que deve se atentar para a data do evento, informou que tem
 414 motivos pessoais para a sua saída no prazo certo do cargo de reitor, e esclareceu que
 415 não há necessidade da análise da proposta do conselheiro Jânio antes da análise da
 416 deflagração da eleição. Logo após estabeleceu a votação para deflagração do
 417 Processo Eleitoral para os cargos de reitor e diretor-geral e diretor de *campi*
 418 avançados. Foram contabilizados 12 (doze) votos favoráveis, 4 (quatro) votos
 419 contrários e 1 (uma) abstenção. Nada mais havendo a tratar, o presidente do Conselho
 420 Superior, Francisco Nairton do Nascimento, encerrou a reunião agradecendo a
 421 presença e a participação de todos, e eu, Eleuza Rodrigues Rocha, lavrei a presente

422 ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo presidente e pelos
423 demais membros do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e
424 Tecnologia do Tocantins.

425  Documento assinado eletronicamente por **Francisco Nairton do Nascimento,**
426 **Presidente,** em 22/09/2017, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com
427 fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
428

429  Documento assinado eletronicamente por **Eleuza Rodrigues Rocha,**
430 **Secretária,** em 22/09/2017, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com
431 fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
432

433  Documento assinado eletronicamente por **Maiara Sobral Silva, Conselheira,**
434 em 26/09/2017, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento
435 no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
436

437  Documento assinado eletronicamente por **Emílio Ninow, Conselheiro,** em
438 26/09/2017, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no
439 art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
440

441  Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira de Queiroz,**
442 **Conselheira,** em 26/09/2017, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília,
443 com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
444

445  Documento assinado eletronicamente por **Clerson Dalvani Reis, Conselheiro,**
446 em 26/09/2017, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento
447 no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
448

449  Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar dos Santos,**
450 **Conselheiro,** em 06/10/2017, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília,
451 com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
452

453  Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pinheiro Louzada,**
454 **Conselheiro,** em 07/10/2017, às 23:07, conforme horário oficial de Brasília,
455 com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
456

457  Documento assinado eletronicamente por **Samuel Barbosa Costa da Silva,**
458 **Conselheiro,** em 10/10/2017, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília,
459 com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
460

461  Documento assinado eletronicamente por **Octaviano Sidnei Furtado,**
462 **Conselheiro,** em 10/10/2017, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília,
463 com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
464

465  Documento assinado eletronicamente por **Italo Cordeiro Silva Lima,**
466 **Conselheiro,** em 15/10/2017, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília,
467 com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
468

470

471

472

473



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Oliveira Campos, Conselheiro**, em 18/10/2017, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

474

475

476

477



Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Vieira Moura, Conselheiro**, em 19/10/2017, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

478

479

480

481

482



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0172307** e o código CRC **A4FA7CCA**.

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500



Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08 - Plano Diretor Sul
CEP 77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - conselhosuperior@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.025240/2017-15

SEI nº 0172307